

Ofício Nº 09 G/SG/AFEPA/SECLIMA/ABC/PARL

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 443/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 4226/2024, de autoria da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP), em que se "requer informações do Ministério das Relações Exteriores sobre a execução do acordo firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial, em 2002, referente à destinação de recursos para projetos na Amazônia", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Informar qual foi o destino dos recursos financeiros previstos no acordo firmado com o Banco Mundial em 2002;"

PERGUNTA 2

"Informar se houve repasses ou ações específicas realizadas com base nesse montante? Em caso afirmativo, solicitam-se detalhes dessas ações, incluindo prazos, resultados e impactos gerados;"

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 09 G/SG/AFEPA/SECLIMA/ABC/PARL

PERGUNTA 3

"Informar se existem registros de prestação de contas ou relatórios de monitoramento e avaliação relativos à execução desse acordo;"

PERGUNTA 4

"Informar as providências que o Poder executivo adotou ou pretende adotar para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos e o apoio efetivo às comunidades afetadas na Amazônia."

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 A 4

2. O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa), instituído em 2002, visa à criação, consolidação e manutenção de unidades de conservação na Amazônia, contribuindo para a preservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e o bem-estar das comunidades locais. Trata-se de iniciativa sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), contando com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para a gestão direta de diversas unidades de conservação federais. O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) exerce papel de gestor e executor financeiro, enquanto o Global Environment Facility (GEF), em parceria com o Banco Mundial e o WWF Brasil, presta apoio técnico e financeiro.

3. À luz do marco normativo, o Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, atribui ao

Fls. 3 do Ofício Nº 09 G/SG/AFEPA/SECLIMA/ABC/PARL

MMA a coordenação do Arpa, contemplando a definição de diretrizes (art. 1º) e a instituição de instrumentos de acompanhamento e avaliação (art. 3º). Já o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que organiza a estrutura regimental do Ministério, não apenas confere ao MMA a competência de "formular e implementar políticas públicas de proteção ambiental" (art. 41, inciso I) e de "coordenar programas de cooperação internacional em sua área de atuação" (art. 41, inciso V), como também faz menção expressa ao Programa Áreas Protegidas da Amazônia no art. 22, inserindo-o no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas e do Departamento de Áreas Protegidas. Esse enquadramento normativo reforça que a gestão do Arpa, incluindo a destinação de recursos, a implementação de ações e o monitoramento de resultados, está inserida nas atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4. Dessa forma, as informações solicitadas no Requerimento - referentes à destinação dos recursos financeiros decorrentes do acordo com o Banco Mundial, às ações empreendidas, aos relatórios de monitoramento e avaliação, bem como às providências adotadas para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos - estão diretamente ligadas às competências do MMA.

5. Em face do exposto, avalio que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão detentor da competência técnica, dos registros e da documentação necessária, está melhor habilitado para prestar os esclarecimentos pertinentes.

Fls. 4 do Ofício Nº 09 G/SG/AFEPA/SECLIMA/ABC/PARL

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores